

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência CC nº 018/2026 – GIN

Assunto: Manifestação imediata – impugnação da validade de lance verbal por ausência de credenciamento; pedido de vista e cópias.

ARTE STRUTTURALLE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.518.179/0001-30, com sede na Rua Padre Afonso Kurtzo, nº 100, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO IMEDIATA**, com requerimento de providências, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Dos fatos (síntese objetiva)

Na sessão pública de abertura das propostas e realização de lances, realizada em **16/03/2026**, conforme **Ata de Abertura de Proposta**, houve fase de **lances verbais**, tendo sido registrado que a empresa **Litoral Engenharia** ofertou “**lance único**” no valor de **R\$ 1.799.449,99**, ao passo que a ora Requerente tinha ofertado **R\$ 1.799.450,00**, diferença de **R\$ 0,01**, resultando a empresa Litoral Engenharia na primeira colocação provisória.

Ainda conforme a Ata, a Requerente **registrou expressamente** a ocorrência de que “**a empresa Litoral não apresentou o credenciamento**”.

2. Da violação direta ao Edital: impossibilidade de formular lances sem credenciamento

O Edital estabelece, de forma objetiva, que **a não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a formulação de lances verbais** (item 3.3). Igualmente, dispõe que o credenciamento deve ser apresentado **em separado**, fora dos envelopes (item 3.7).

Assim, tendo sido consignada em Ata a ausência de credenciamento por parte da Litoral Engenharia, a prática de **lance verbal** por essa licitante mostra-se, **em tese**, incompatível com a regra editalícia acima citada, com reflexo direto no resultado provisório do certame, já que a diferença entre os valores é de apenas **R\$ 0,01**.

3. Do prejuízo concreto e da necessidade de preservação da isonomia

A irregularidade apontada não é meramente formal: trata-se de condição editalícia relacionada à **prática de ato competitivo** (lance verbal), apto a alterar a classificação, o que efetivamente ocorreu, conforme Ata.

Dessa forma, a Requerente requer desde já que a Comissão **aprecie a validade do lance** registrado em favor da Litoral Engenharia à luz do item 3.3 do Edital, preservando-se a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. Dos requerimentos (objetivos)

Diante do exposto, requer-se:

- a) que seja **recebida** a presente manifestação e **juntada** ao procedimento;

- b) que a Comissão **certifique** nos autos se a licitante **Litoral Engenharia** apresentou, no início da sessão, **qualquer documento de credenciamento** (inclusive identificação do representante e atos societários – contrato social), com indicação precisa do(s) documento(s) e de sua forma de apresentação (em separado ou em envelopes);


c) seja franqueada à Requerente **vista imediata** e fornecimento de **cópias** (inclusive digitais) dos documentos relacionados ao credenciamento de todas as licitantes, bem como da integralidade da Ata e demais peças do procedimento, nos termos do Edital que assegura vista mediante agendamento.

d) que a Comissão, ao proferir a decisão de julgamento/declaração do vencedor, **aprecie expressamente** a preliminar aqui suscitada, notadamente quanto à **validade do lance verbal** registrado pela Litoral Engenharia frente ao item 3.3 do Edital;

e) por cautela, requer-se que seja desde já **ressalvado** o direito da Requerente de interpor o **recurso próprio** no prazo editalício, caso a decisão final mantenha a validade do lance e/ou declare a licitante Litoral Engenharia como vencedora.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO ORSI**
Data: 16/03/2026 21:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Orsi

CPF 038.109.279-88